

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL (MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADO):

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

EU, João Batista Miranda Silva, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 111.427.564-67, RG nº 002.969.917, e residente na Rua: Professor Luiz Soares, nº 816, ASSU/RN, CEP 59.650.000, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de Abril de 2019.

Outorgante: João Batista Miranda Silva.

- * Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, João Batista Miranda Silva, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 111.427.564-67, RG nº 002.969.917, e residente na Rua: Professor Luiz Soares, nº 816, ASSU/RN, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 04 de Abril de 2019.

Declarante: João Batista Miranda Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular;

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

EU, João Batista Miranda Silva, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 111.427.564-67, RG nº 002.969.917, e residente na Rua: Professor Luiz Soares, nº 816, ASSU/RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Abril de 2019.

Declarante: João Batista Miranda Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, João Batista Miranda Silva, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 111.427.564-67, RG nº 002.969.917, e residente na Rua: Professor Luiz Soares, nº 816, ASSU/RN, COMARCA DE Assú/RN, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de ASSÚ-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

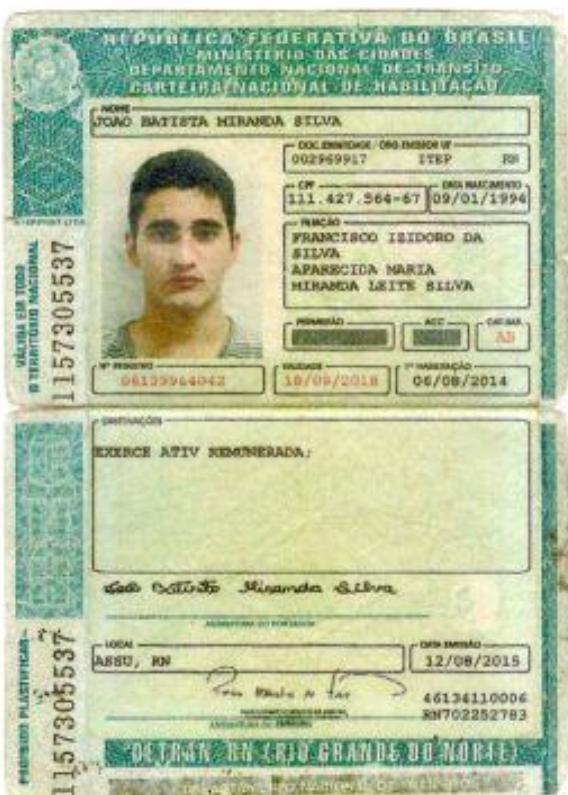
Assú-RN, em 04 de Abril de 2019.

Contratante: João Batista Miranda Silva

Telefone: 84 9.9614-3809

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:10:06, KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:11:12
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907041128357030000044098151>

Nº: 45605490 Pág. 112

Número do documento: 1907041128357030000044098151

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOSZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cesern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

10/10/2018, às 20:04:02

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

uvadora 0800 084 0404

Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
RSESP: 0800-777-8167 | www.rsesp.com.br

00 727 0167 -Ligaçāo Grātuita de telefones fixos
Páncia Nacinal de Escoio Estadual - ANATEL - 200

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE MARIA DO SOCORRO SILVA CPF: 023.681.164-65	DATA DE VENCIMENTO 15/01/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 08/01/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 08/01/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 017754362 Serie: U	CONTA CONTRATO 000855636778 Nº DO CLIENTE 3005692964 Nº DA INSTALAÇÃO 0000009131		
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA PROFESSOR LUIZ SOARES 816	TOTAL A PAGAR (R\$) 286,71	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico			
CENTRO/AREA URBANA 59850-000 ASSU RN	RESERVADO AO FISCO C72C.DAC0.64A3.0C63.5C5F.70C7.9174.1CD1				
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosem.com.br					

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)					
Consumo Ativo(kWh)	365,00	0,88335702	329,42					
Contrib. Ilum. Pública Municipal			24,56					
Multa por atraso-NF 014819933 - 08/11/18			4,68					
Juros por atraso-NF 014819933 - 08/11/18			2,02					
Atualização IGP-M-NF 014819933 - 08/11/18			1,83					
Desconto APAE - 3280-2586			5,00					
TOTAL DA FATURA			286,71					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
249,42	27,00	67,34	249,42	0,47	1,17	249,42	2,17	5,41

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APROXIMADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
nov/2018					
DIC-Nº de horas sem Energia	A/CU	6,06	5,43	10,88	21,73
RIC-Nº de vezes sem Energia		8,66	3,30	6,60	13,20
DIGC-Duração média de interrupção contínua		3,89	3,11	0,00	0,00
DIC-Nº Duração de interrupção em crítico			Límite DIGC: 12,02		
RIC-Valor de Encargo de Uso = RIC_66,57					
<small>Fonte: Companhia pode solicitar a aprovação dos indicadores DIC, RIC, DIGC e DRCI/SCA e suas respectivas metas.</small>					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! mercadinho da construção; rua joão celso filho, 1045, sítio joão / supermercado cd: rua poeta alice wanderley, 388, centro. lista completa em www.cesam.com.br.

O pagamento desta Nota Fiscal Federal deve ser feito somente em espécie.
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.caixa.com.br.
O cliente é cobrado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pago, em atraso gera multa 2% (R\$0,1414/ANEEEL), Juros 1% a.m (R\$ 16.436,00/2) e atualização monetária no próximo mês.
O cliente é cobrado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comercial.
Em caso de sua suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cancelado o uso da disponibilidade no ciclo em que ocorre a suspensão.
O consumidor só pode cancelar a reurbanização das linhas de transmissão, anulando a fatura.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

10.000.000.000.000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000855636778	01/2019	286,71	15/01/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar.

TALÃO DE PAGAMENTO

Figure 4.4

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.

ESTE DOCUMENTO ES DE NATUREZA
EXCLUSIVAMENTE MECANICA

Document ID: 401_DGCRACES_0 - Home - redlogw-sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirf... 1/1

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:10:06, KELLY MA
<http://pie1q.tjrn.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070411283570300000044098151>

Número do documento: 19070411283570300000044098151



ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

DATA DE NAC. DE DOCUMENTO:	PARA:
ANOTAÇÕES E CORREÇÃO DA IDENTIDADE	
NOVO DOCUMENTO:	NOVO NOME:
ANOTAÇÕES E CORREÇÃO DA IDENTIDADE	
NOVO DOCUMENTO:	NOVO NOME:
ANOTAÇÕES E CORREÇÃO DA IDENTIDADE	
NOVO DOCUMENTO:	NOVO NOME:
ANOTAÇÕES E CORREÇÃO DA IDENTIDADE	

LEGENDA

1- CEGAMENTO	2- DOPADO	3- RECONHECIMENTO DE TITULAR
4- PERDIDA	5- ADODADA	6- MUDANÇA DE NOME

03



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:10:06, KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:11:42
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907041128357030000044098151>
 Número do documento: 1907041128357030000044098151

Nº 45605490 Pág. 13

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			
GERIATRICO NÃO	DIABETE <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
DOADOR DE ÓRGÃOS (Decreto nº 679, de 12 de julho de 1993)			
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
CARTEIRAS ANTERIORES			
NÚMERO	SEGURO	UF	DATA DE EMISSÃO
NÚMERO	SEGURO	UF	DATA DE EMISSÃO
NÚMERO	SEGURO	UF	DATA DE EMISSÃO
NÚMERO	SEGURO	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA DO TRABALHADOR			
ASSINATURA DO COORDENADOR DA UNIDADE DE SAÚDE			

CONTRATO DE TRABALHO

08.350.746/0002-18

MOTOESTE - MOTORES PEÇAS E

ACE SÓCIAIS LTDA.

RUA: MONGAIAH J. 1000 - 5013 BEZERRA 1231

CENTRO

CEP: 59.660-582

ASSU - RN

MUNICÍPIO

ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE

DATA DE INSCRIÇÃO: 01 DE JULHO DE 2017

REGISTRO N°:

RELAÇÃO DE SERVIÇO: CLT (Contrato de Trabalho)

VALOR HORA: R\$ 90,00 (Nove Reais e Seis Vinténs) + 10% (dez reais e Seis Vinténs)

MOTOESTE - MOTORES Peças e Acess. Oeste Ltda

DATA DE SAÍDA: 06 de Março de 2018

Assinatura: Paula

Comprovante de assinatura: Paula

CONFIRMADA COM PROVA FOTOGRÁFICA

RG/Nº DA CEDULA:







Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE ASSU

Endereço: Rua João Pessoa, 598, Centro, AÇU, FONE/FAX: 3331-6596

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019091000068 1.2 Data de Expedição: 14/01/2019 11:10:16
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 16/09/2018 19:40:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: S/N
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: VERTENTES
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.15 Telefone(s): 84 996143809
2.17 Número: 116
2.19 Bairro: CENTRO
2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.23 Cidade: AÇU

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JOAO BATISTA MIRANDA SILVA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Nome Social:
3.5 Etnia: Parda
3.7 Sexo: MASCULINO
3.9 CPF: 11142756467
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: ESTUDANTE
3.15 Telefone(s): 84 996143809
3.17 Número: 116
3.19 Bairro: CENTRO
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.23 Cidade: AÇU
3.4 Pai: FRANCISCO IZIDORO DA SILVA
3.6 Mãe: APARECIDA MARIA MIRANDA LEITE SILVA
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 09/01/1994
3.14 RG: 002969917 - ITEP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: MOSSORÓ RN
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA PROFESSOR LUIZ SOARES
3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA.

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: A ESCLARECER
5.1.3 Nome Social:
5.1.5 Estado civil:
5.1.7 Etnia:
5.1.9 Data de Nascimento:
5.1.11 RG: Não informado
5.1.13 Profissão:
5.1.15 Passaporte:
5.1.17 Características:
5.1.18 Logradouro:
5.1.19 Número:
5.1.21 Bairro:
5.1.23 Estado:
5.1.2 Alcunha:
5.1.4 Pai:
5.1.6 Mãe:
5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.10 Orientação Sexual:
5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO
5.1.14 CPF:
5.1.16 Nacionalidade:
5.1.20 CEP:
5.1.22 Cidade:

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: FRANCISCO CANINDE DE MORAIS
6.1.2 Nome Social:
6.1.4 Etnia: Parda
6.1.6 Mãe: EUNICE PETRONILA MORAIS
6.1.8 Sexo: MASCULINO
6.1.10 CPF: 40615596487
6.1.12 Nacionalidade:
6.1.14 Passaporte:
6.1.16 Logradouro: RUA IRMÃ MARIA ASSUNTA FERNANDES
6.1.17 Número: 349
6.1.19 Bairro: DOM ELIZEU
6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
6.2.1 Nome Completo: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA MORAIS
6.2.2 Nome Social:
6.2.4 Etnia: Parda
6.2.6 Mãe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
6.2.8 Sexo: FEMININO
6.2.10 CPF: 77820843420
6.2.12 Nacionalidade:
6.2.14 Passaporte:
6.2.16 Logradouro: RUA IRMÃ MARIA ASSUNTA FERNANDES
6.2.17 Número: 349
6.2.19 Bairro: DOM ELIZEU
6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
5.1.3 Estado civil: Casado(a)
5.1.5 Identidade Gênero:
5.1.7 Orientação Sexual:
6.1.9 Pai: Parda
6.1.11 Data de Nascimento: 28/08/1964
6.1.13 RG: 653576
6.1.15 Profissão: AGRICULTOR
6.1.18 CEP:
6.1.20 Cidade: AÇU
5.2.3 Estado civil: Casado(a)
5.2.5 Identidade Gênero:
5.2.7 Orientação Sexual:
6.2.9 Pai: Parda
6.2.11 Data de Nascimento: 22/03/1969
6.2.13 RG: 001155804
6.2.15 Profissão: PROFESSOR(A)
6.2.18 CEP:
6.2.20 Cidade: AÇU

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)



7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chave: *****11150
7.1.5 Placa: QGK4295
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2017
7.1.11 Cor do veículo: PRETA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: JOAO BATISTA MIRANDA SILVA
7.1.17 Nome do condutor: JOAO BATISTA MIRANDA SILVA
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam: 01124990132
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.8 Modelo: CG 150 TITAN EX
7.1.10 Ano de Fabricação: 2017
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência: SUSPEITO

B. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL AFIRmando QUE NA DATA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO TRAFEGAVA NA MOTOCICLETA SUPRACITADA, NA RUA DR. LUIZ CORREIA DE SÁ LEITÃO, BAIRRO VERTENTES, ASSÚRN, NAS PROXIMIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO, FOI SURPREENDIDO POR UM VEÍCULO S10, NÃO SABENDO ESPECIFICAR A PLACA OU MODELO, QUE O REFERIDO VEÍCULO CRUZOu A PISTA DE ROLAMENTO, SEM ADOTAR O CUIDADO NECESSÁRIO À CONCRETIZAÇÃO DO SEU INTENTO, VINDO A OBSTRUÍR A TRAJETÓRIA DA MOTOCICLETA, OCASIONANDO A COLISÃO. OCORRE QUE, O COMUNICANTE AFIRMA QUE, NÃO CONSEGUIU DESVIAR A TEMPO, E COLIDIU NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO SUPRACITADO. REGISTRE-SE QUE, APÓS A COLISÃO, O CONDUTOR DO VEÍCULO S10 SE EVADIU DO LOCAL, SEM PRESTAR SOCORRO AO COMUNICANTE, QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU. CONFORME CONSTA NA DECLARAÇÃO APRESENTADA NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. FRISE-SE QUE, O COMUNICANTE FOI LEVADO DIRETO PARA O HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIS, NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN. DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES SOFRIDAS, CONFIRME CONSTA NA FICHA DE ATENDIMENTO DO REFERIDO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. RESSALTE-SE QUE, O COMUNICANTE AINDA ENCONTRA-SE INABILITADO PARA O TRABALHO, UMA VEZ QUE NÃO REALIZOU TODAS AS CIRURGIAS NECESSÁRIAS. NADA MAIS DISSE. O COMUNICANTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR SUAS DECLARAÇÕES.

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

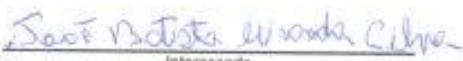
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 14/01/2019 11:10:16



Policia

Judson Abreu Ramos
Agente Polícia Civil
MAT-208.426-0



Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2084260 - Judson Abreu Ramos

Impresso por: 2084260 - Judson Abreu Ramos em 14/01/2019 11:10:43

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 - VALE DO ASSÚ - RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e necessários fins que o(a) usuário(a),
José Botelho Miranda Silva, 29 anos,
foi atendido(a) pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -
SAMU 192/RN, da cidade de Assú-RN, no dia 16/10/2018, no endereço,
na Rua Dr. Luiz Correia de Sá Freitas,
paciente vítima de Colisão Motociclista.

Assú, 23 de Novembro de 2018

Atenciosamente,

Enfª. Luciana Carla Silva Ramos de Carvalho
Bairmeira
COREN-RN 256.149

Enfª. Luciana Carla Silva Ramos de Carvalho
Coren-RN 256.149
Coordenadora Local SAMU-RN
Base Descentralizada de ASSÚ - RN





OK

CIRURGIA LIM

Paciente: **22166 - JOAO BATISTA MIRANDA SILVA**
 Nascimento: 09/01/1994 Natural: MOSSORÓ BRASIL
 CNS: 704604117211821 CPF: 01142739
 Mãe: APARECIDA MARIA MIRANDA L. SILVA
 Logradouro: COMANDANTE MANOEL LINS CADEADO
 CEP: 59650000 Bairro: ACU
 Telefone: 84 999706516 84 999706516

Sexo: M Cor: PARDA
 PA SILVA

Motivo (alagado pelo paciente): QUEDA - MOTO
 Origem: SAMU RN

OBS: REGULADO DO SAMU METROPOLITANO
 OCORRÊNCIA DE RUA.

HORA	P.A.	HGT	SatO2	T	TPMP	Glasgow	RTS
	130 80		96				

Queixas: SIC. QUEDA DE MOTO COM LESÃO FEMORAL
 Hora: 21:39

Paciente vítima de queda de moto com aproximadamente 10,00m. Na altura do joelho, com lesão na articulação que migrada pelo lado interno, sentindo dor intensa.
 A) Dor intensa perante seu movimento.
 B) Mau funcionamento da articulação tanto em seu movimento.
 C) Ponto de luxo, impossibilidade de flexão e extensão da articulação.
 D) Foco IS (B/S 4). Pupila normal e fixa e regular.
 E) Diminuição em sentido de mobilidade (física?) tanto articulação em 30 graus Fuso de mero quanto de 90 graus Fuso D, immobilizada em posição de dor.
 Vertebral, motoneuro, senso de náuseas e vômitos, febre, dor abdominal, náuseas, vômitos, fadiga, cansaço, perda de sensação de humor, dor óssea.

Diagn. Inicial: Fratura de esterno D2. Fratura de tibia e fíbula D?

PRESCRIÇÃO

- ① Rx de esterno D2
 ② Rx de tibia e fíbula D

HOSPITAL DE TORNAZINHA
 ESTÁ CONFIRMADA O ORIGINAIS
 SAMU MODIFICAÇÕES 27/11/2018
 SAMU ARQUIVO

*Saída: - () Decisão médica, () Enc. outro(s)
 Data: 1/11/18

*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGRIPIMA

090305063
 S859 Roberto A. de Lima
 Ortopedia/Trumatologia
 Cirurgia de Joelho
 CRM: 7036 TEOF: 14816



~ Ponto alto
deformada - folha dentro - envolve V.
S. avançado

PTD: deformada - folha
das garras de ro^D
folha nas rotas laterais (hipoflexão?)

L/ do CC e/ inferior

Dr. Fábio Roberto de Lima
Ortopedia Traumatocirurgia
Cirurgia de Joelho
CRM: 7016 TEC: 14816

EXCELENTE LARCÍSIO MARIA
CONFORME O ORIGINAIS
100% CORRESPONDENTES
AUTORIZADO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Jacó Batista Miranda Silva Reg N° _____

Diagnóstico pré-operatório: Luxação exposta de joelho com risco iminente

Indicação terapêutica: _____

INTERVENÇÃO

Inicio: 22:20 Fim: 00:50 Duração: _____

Operador Dr. Fábio Roberto

1º Auxiliar: Dr. Fabrício Dantaz

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: _____

ESTE BOLETIM É O ORIGINAL
DATA DO DOCUMENTO: 22/07/2019
DR. FÁBIO ROBERTO
DR. FABRÍCIO DANTAS

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

() Limpa () Pot. Contaminada (X) Contaminada () Infectada

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia geral; assépsie contínua; colagenos de campo estéril, realizado debridamento da ferida em parte anterior do tendão proximal da fíbula e em parte distal proximal do cotovelo; ampliado fragmentos e feito lavagem exaustiva com 5F0,9% desidratantes;
sustentado a pele; imediatamente antes de realizar os debridamentos foi feita a redução das luxações e observado
pulso periféricos presentes; colocado fixador externo
transarticulares em membro inferior com 2 pinos de Schanz em coxa e 2 na fíbula, e colocado fixador



exérviço em momento seg...
2 mala ulna, curativo extor, dedo curativos estériles;
realizado sutura do tendão do fáscio dorsal do 3º dedo
da mão direita; immobilizado fraturas das falanges
proximais do 4º e 5º dedo com fala lucas;

PS R.A.

Fabiano Dantas de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
TEOT: 15176
CRM/RN: 6672



Protocolo: 203533

SESAP/RN - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS - MAIA

O abaixo assinado autoriza os médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos para a realização de necropsia, amputações, intervenções e outras procedimentos necessários ao paciente JOAO BATISTA (RG: 3812/2018), CPF:11142756467.

Declaro, ouvidos os médicos assistentes sociais ou quaisquer outros profissionais que atuam no hospital para obtenção da autorização, que é:

outubro de 2018,

Antônio Carlos Wiana Bellino

NO

05

Lorais

CCIH - HRTM

DATA 08/10/18

Rafaella
Assinatura

REGISTRO PROFISSIONAL
ESTADUAL DE CRIMES
CINE MOSQUERO 97/112018
SAMEARQUIO BMA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:11:43, KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:10:00,
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907041309313490000044103338>

Nº Proc.: 1907041309313490000044103338 Pág. 1

Número do documento: 1907041309313490000044103338

Sistema Ministerio
SUS único de da
Saúde Saúde

AUTORIZAÇÃO
LIGAÇÕES HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

2 - CNES

2503689

4 - CNES

2503689

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
JOAO BATISTA MIRANDA SILVA (8 - 3812/2013)
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
704604117211821
11 - NOME DA MÃE
APARECIDA MARIA MIRANDA L SILVA
13 - NOME DO RESPONSÁVEL
JOAO BATISTA MIRANDA SILVA
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
COMANDANTE MANOEL LINS CALDA 442
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
ACU

6 - N.º DO PRONTUÁRIO

203533

10 - RACA/COR

PARDA

12 - TELEFONE DE CONTATO

N.º DO TELEFONE

939706516

14 - TELEFONE DE CONTATO

N.º DO TELEFONE

939706516

19 - CEP

59650000

JUSTIFICATIVA

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente sofreu acidente de moto e apresenta luxação exposta de fercha e cotovelo direito e fratura fechada da falange proximal do 4º e 5º dedo da mão direita.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Necessidade de frangos cirúrgica

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS

Exame físico e radiografia.

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

LUXAÇÃO DA ROTULA [PATELA]

04805033
04805034

048050683
048050684

048050683
048050684

CNPJ/PROF. SOLICITANTE/ASSISTENTE

Fabiano Dantas de Carvalho

Ortopedia e Traumatologia

TEOT: 15176

CRMNR: 6672

PREENCHER EM CASO DE CASO

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTONÔMO

DESCRIÇÃO DE VIOLÊNCIAS

() VIOLÊNCIA () REPRESSÃO

() AMÉRICA () CIDADANIA

() SUS () PREVIDÊNCIA () SEGURO

46 - NOME DO PROF AUTORIZADO

LIGINEY LINO DE OLIVEIRA

47 - PRAZO DE INTERNADA

12/07/2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO

04/07/2019

DATA DE VERSÃO

04/07/2019

DATA DE ARQUIVAMENTO

04/07/2019





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Name: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA 24 ANOS
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 301-6
DATA DA ADMISSÃO: 16/09/18 AÇU Código: 22166

DATA	EVOLUÇÃO		
18/09/18	2 DIH: LUXAÇÃO DO JOELHO D + FX-LX DO COTOVELO D + FX DO 4º E 5º QDD EM USO DE F.E		
	RELATA DOR NOS SEGMENTOS ACOMETIDOS. BEG, eupneico, normocorado, hidratado, afebril. Diurese fisiológica.		
	CD: VPM SOLICITO PRE-OP AGUARDA CIRURGIA DEFINITIVA		

DATA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA livre	05-34-44
2	SF 0,9% 2000 ml p/ 24h, EV	10-00-02-04
4	Dipirona 3ml+17 mL, ABD, EV, 6/6h	06-10-02-04
5	Omeprazol 20mg VO em jejum	10-06-02-04
6 D2	CEFALOTINA 1G + ABD, EV, 6/6H	10-06-02-04
7 D2	GENTAMICINA 240MG + 100ML SF0,9% EV IX/DIA (CORRER EM 1H)	10-06-02-04
8	Tramal 100 mg + 100 mL SF 0,9%, EV, 6/6h	10-06-02-04
9	Tilitil 40 mg + diluente, EV, 1x/dia	10-0 NT
10	Clexane 40 mg SC 1x/dia	10-0
11	SSVV+CCGG	06
12	CURATIVOS DIÁRIOS	02

Dr. Marcelo Fernandes de Sá
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MELHOR NO TRABALHO
CRM/RN 2888

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DATA: 16/09/2018
23/11/2018
BLW
CARTÓRIO





Paciente: João Batista M Silva
Sexo: masculino Data Nasc: 09/01/1994
Data do exame: 29/11/2018

RADIOGRAFIA DA MÃO DIREITA

- Controle de tratamento cirúrgico.
- Presença de fios de Kirschner no quarto e quinto dedos.
- Espaços articulares conservados.
- Comparar com exames anteriores.

RADIOGRAFIA DO COTOVELO DIREITO

- Controle de tratamento cirúrgico.
- Presença de placa e parafusos metálicos de fixação na ulna.
- Espaços articulares conservados.
- Comparar com exames anteriores.

Dra. Luisa de Paiva Dantas CRM SP: 172042



- Tomografia computadorizada helicoidal
- Eletroencefalograma digital
- Ressonância magnética nuclear
 - Eletroneuromiografia
 - Mapeamento cerebral
 - Densitometria Óssea
 - Radiologia Geral
 - Urografia excretora
 - Mamografia digital

Paciente: 68845 - JOAO BATISTA MIRANDA SILVA

Local de Entrega: PRONTO NEURO TIROL

Convênio: PARTICULAR TIROL

Médico Solicitante: Dr Márcio Régo

Atendimento: 118-18416

Data de Nascimento: 09/01/1994

Sexo: Masculino

Data de Realização: 06/11/2018

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA:

- Exame realizado com ressonância nuclear magnética utilizando diferentes técnicas e planos.

ACHADOS:

- Fratura multidirecional no platô tibial lateral com extensão articular, sem promover significativo desnivelamento da superfície articular com padrão de edema na medula óssea adjacente.
- Distorção morfológica do menisco lateral.
- Alteração de sinal no corpo e corno posterior do menisco medial com aparente extensão para a superfície articular inferior.
- Indefinição do ligamento colateral lateral.
- Heterogeneidade, irregularidade e espessamento dos ligamentos cruzados anterior e posterior e colateral medial com edema dos planos periligamentares. Observam-se ainda espessamento e heterogeneidade dos planos capsuloligamentares posteriores.
- Estruturas musculotendíneas sem alterações significativas.
- Distensão líquida articular com espessamento da sinovia.

CONCLUSÃO:

- Fratura multidirecional no platô tibial lateral com extensão articular, sem evidência de desnivelamento significativo na superfície articular.
- Rotura do menisco lateral.
- Provável rotura do menisco medial.
- Sinais de estiramento/rotura parcial dos ligamentos cruzados anterior e posterior e colateral medial.
- Rotura do ligamento colateral lateral.
- Lesão capsuloligamentar posterior.
- Derrame articular com sinovite.



Dra. Camila Naves Abath, Radiologia - CRM: DF / 17397

UNIDADES: TIROL: Rua Antônio Albuquerque, 968, Tirol // ZONA NORTE: Rua Porto da Folha, 2003, Igapó // PARNAMIRIM: Rua Otávio Gomes de Castro, 76, Centro

CONTATOS: Telefone: (84) 3342-7755 // Site: www.prontoneuro.com.br

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo. Já que as patologias são evolutivas e podem modificar-se de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:11:43, KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907041309313490000044103338>

Número do documento: 1907041309313490000044103338



Nome: José Betânia M. S/ma

Afonso Nóbrega

Acidente 16/9/18 c/lesões ósseas evitáveis
em M2.

Cirurgia em mês e meia e retorno em
09/10/18.

Retorno ao trabalho em 03/11/18.

Necessário numero de afastados por mais 90 (noventa)
dias para regularização.

CID 3835+5521 + 562

Gato

Mossoró/RN 29/11/18

Dr. Allan Assunção
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 5484 - TEOF 0000

Médico

CLÍNICA ORTO TRAUMA
Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.ortho-trauma.com





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:11:08, KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/07/2019 13:10:31
Num.: 45609100 Pag.: 1
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907041309523890000044103353>

Número do documento: 19070413095238900000044103353



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Assu

DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP:
59650-000

Processo: 0802094-18.2019.8.20.5100 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOAO BATISTA MIRANDA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro, momentaneamente, o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia.

Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.



Assinado eletronicamente por: SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - 07/07/2019 11:54:00
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070711535550100000044178582>
Número do documento: 19070711535550100000044178582

Num. 45686263 - Pág. 1

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descriptiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 7 de julho de 2019

SUZANA PAULA DE ARAUJO DANTAS CORRÊA
Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - 07/07/2019 11:54:00
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070711535550100000044178582>
Número do documento: 19070711535550100000044178582

Num. 45686263 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Assu

**DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP:
59650-000**

Processo: 0802094-18.2019.8.20.5100 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOAO BATISTA MIRANDA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro, momentaneamente, o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia.

Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.



Assinado eletronicamente por: SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - 07/07/2019 11:54:00
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070711535550100000044178582>
Número do documento: 19070711535550100000044178582

Num. 47428435 - Pág. 1

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descriptiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 7 de julho de 2019

SUZANA PAULA DE ARAUJO DANTAS CORRÊA
Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - 07/07/2019 11:54:00
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070711535550100000044178582>
Número do documento: 19070711535550100000044178582

Num. 47428435 - Pág. 2